CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 12.705 de 1990

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: VETO Nº 01/90

Assunto: Veto Parcial aos Projetos de Lei nºs 01 e 02/90.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA	Ao Vereador Orlando Cassaro	A Secretaria	Ao Vereador José M. Campos
Em 13 de 02 de 90 [signature] Diretor da Secretaria	[signature] 13/02/90	19-2-90 [signature]	19/02/90 [signature]

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 113/90.

REF. G.P.

Pompéia, 07 de fevereiro de 1990.

Ao Comissão competentes
P. 12.2.90

Senhor Presidente: Veto 01/90

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência o veto parcial aposto aos Projetos de Leis nºs 01/90 e 02/90, aprovados por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme autógrafos nºs 01/90 e 02/90, respectivamente, de 05 de fevereiro de 1990, recebidos no dia 06 de fevereiro de 1990.

O veto recaiu sobre o artigo 5º e seu parágrafo único, do projeto de lei nº 01/90, tendo em vista que o projeto é de competência do Executivo, e ter por objetivo, pura e simplesmente, o aumento salarial do funcionalismo, assim como - sobre o artigo 3º e seu parágrafo único do projeto de lei nº 02/90, porquanto legislação superior já determina prazo de pagamento, não cabendo, portanto, competência do Legislativo sobre a matéria.

Quando da fixação de normas pelo Governo Federal, no futuro, aí então, este Executivo tomará medidas nesse sentido e, assim, dependendo do comportamento da inflação, o pagamento poderá ser feito semanalmente.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 12.705/90
12 / 08 / 90
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 08/02/90

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

AUTÓGRAFO Nº 01/90

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, aos servidores e funcionários municipais de Pompéia, um reajuste salarial na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1408/89, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II da presente lei.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, os Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 4º - O índice de reajuste salarial mencionado no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 5º - O pagamento dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município será feito quinzenalmente a partir do mês de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - No dia 15 de cada mês será efetuado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões, devendo o restante ser pago até o último dia útil do mês, quando todos os acréscimos relativos e adicionais, salário-família, horas extras, gratificações e demais vantagens do cargo, bem como os descontos de lei serão somados ou deduzidos.

N.º

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

AUTÓGRAFO Nº 02/90

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste salarial aos servidores e funcionários d da Câmara Municipal de Pompéia na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo único - O Anexo II da Lei Municipal nº 1409 de 29 de novembro de 1989 passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - O pagamento dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do Poder Legislativo será feito quinzenalmente a partir do mês de fevereiro de 1990.

Parágrafo único - No dia 15 de cada mês será efetuado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões, devendo o restante ser pago até o último dia útil do mês,Cquando todos os acréscimos relativos a adicionais, salário-família, horas extras, gratificações e demais vantagens do cargo, bem como os descontos de lei serão somados ou deduzidos.

F. N.º

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

LEI Nº 1415, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, aos servidores e funcionários municipais de Pompéia, um reajuste salarial na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1408/89, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II da presente lei.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, os Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 4º - O índice de reajuste salarial mencionado no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 5º - (...) Vetado.

Parágrafo Único - (...) Vetado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1416, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste salarial aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Pompéia na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O Anexo II da Lei Municipal nº 1409 de 29 de novembro de 1989 passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - (...) Vetado.

Parágrafo Único - (...) Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 12.705/90 **Parecer n.º**

Projeto de Veto nº 01/90

Assunto: Veto parcial aos Projetos de Lei de nºs 01 e 02/90.

O Senhor Prefeito Municipal, baseado no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, vetou o artigo 5º e seu parágrafo único e o artigo 3º e seu parágrafo único dos Autógrafos nºs 01 e 02, respectivamente, provenientes de Emendas concedendo pagamentos quinzenais aos servidores municipais. Justificou o Chefe do Executivo que existe legislação superior determinando prazo de pagamento e que, quando da fixação de novas normas pelo futuro Governo Federal, tomará as mesmas medidas. Entendemos que em decorrência de estar próxima a posse do novo presidente e da confiança do povo brasileiro no plano econômico, principalmente com relação à queda da inflação, devemos aguardar. Pela manutenção do VETO. Nos termos do artigo 125 do Regimento Interno, solicitamos a audiência da Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões,
Pompéia, 19 de fevereiro de 1990.

Orlando Cassaro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 12.705/89 Parecer n.º

Projeto de

Assunto: Veto parcial aos Projetos de Leis nº 01 e 02/90.

PARECER EM SEPARADO

Esta Casa, quando da apreciação e votação dos Projetos de Leis nºs 01 e 02/90, aprovou por unanimidade emendas dispondo sobre o pagamento quinzenal dos vencimentos aos servidores, inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, tentando com isso colaborar para que os minguados salários do funcionalismo público municipal sofressem menos os efeitos nocivos da galopante inflação imposta a este País pelo Governo do PMDB (leia-se / também PSDB, pois os políticos tucanos ficaram no PMDB enquanto puderam tirar o máximo proveito dessa legenda, porém, com o fracasso do Plano Cruzado, o navio peemedebista começou a fazer água por todos os lados, o que levou muitos marinheiros a procurarem outra embarcação que, no entender e interesse deles, fosse mais segura...).

Infelizmente, embora as promessas eleitorais em 1988 tenham sido feitas de maneira muito forte em cima dos salários (de fome, naquela época, segundo a coligação) e condições de trabalho do funcionalismo municipal, o chefe do Executivo vetou os artigos alterados pelo Legislativo, decepcionando não só os vereadores que votaram a favor das emendas, mas também todos aqueles que fazem parte da máquina administrativa pompeense.

Porém, muito pior do que o veto de Sua Excelência, é a atitude dos vereadores que dão sustentação nesta Casa ao Governo Municipal, pois, embora tenham votado favoravelmente às emendas, com discursos de apoio e tudo mais, agora retardam a / votação do Veto em prejuízo dos servidores do Executivo e Legislativo que, estupefatos, a tudo assistem indignados com a incoerência-/ daqueles que, nos bastidores e até mesmo em Plenário, defendem os trabalhadores, mas que na hora de tomarem uma decisão que contrarie o chefe do Executivo pensam uma, duas, três, mil vezes, com receio de cair no desagrado e perder as benesses do Poder que, numa cidade do porte de Pompéia, não são muitas e que, portanto, não justificam atitudes dessa natureza.

Embora o **nosso** Regimento Interno estabeleça em seu artigo 125, § 1º, que as Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 dias para se manifestarem sobre o Veto, e se não se pronunciarem dentro desse prazo a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata (§ 2º do mesmo / artigo), no caso em questão na sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 1990, o nobre Relator Orlando Cassaro ficou com o Processo nº 12.705/90 desde o dia 13 até o dia 19 para colocar no papel/ o seu arrazoado a favor do Veto, isso após ter votado favoravelmente às emendas(???). O que teria mudado tão rápido a opinião do ilustre Relator da Comissão de Justiça e Redação e que conquistou,/ inclusive, o apoio do nobre Presidente desta mesma Comissão como se verifica pela assinatura do Vereador Alvaro Prizão Januário no Parecer em favor da manutenção do Veto que, igualmente votou a fa-/

vor das emendas. E, ainda por cima, solicitam a audiência da Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, embora tenham "segurado" o Processo nº 12.705/90 durante uma semana apenas com o fito de retardar a votação do Veto e com isso impedir o pagamento da primeira parcela no dia 15 e o pagamento do restante no dia 28, último dia útil do mês de fevereiro, como prescrevem as emendas em que ambos ajudaram a aprovar em Plenário.

Para justificar o Veto a um Projeto de Lei, no todo ou em parte, o Executivo deve provar que o diploma legal encaminhado a ele pelo Legislativo para sanção é inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, isso de conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, texto avocado pelo nobre Relator para embasar seu Parecer em favor da manutenção do Veto.

Em nosso entender, as emendas aprovadas por esta Casa não são inconstitucionais, ilegais ou contrárias ao interesse público, pois as datas de pagamento do funcionalismo municipal é de competência do Município, com o prazo não podendo superar a legislação federal pertinente, ou seja, se o Executivo e o Legislativo quiserem pagar diariamente, semanalmente, quinzenalmente, no dia 15, no dia 20, no dia 25, no dia 30 ou no último dia útil do mês, desde que se tenha o numerário suficiente em caixa, nenhuma lei federal impede esse procedimento ! O que não pode é fazer o pagamento do funcionalismo depois do prazo estipulado por lei federal, pois aí sim, se estaria ferindo a legislação superior.

A bem da verdade, o próprio chefe do Executivo mostra-se incoerente, afinando-se e identificando-se com os vereadores da Coligação, alegando que "quando da fixação de normas pelo Governo Federal, no futuro, aí então, este Executivo tomará medidas nesse sentido e, assim, dependendo do comportamento da inflação, o pagamento poderá ser feito semanalmente"... Que normas serão estas do Governo Federal maiores do que a situação de penúria que hoje vivem os funcionários municipais de Pompéia ?... Como se comportarão os vereadores da Coligação que depois de votarem a favor das emendas vetadas agora alegam que refletiram e ouviram os "clamores" de servidores que temem que o pagamento quinzenal poderá atrapalhar o orçamento doméstico ?... Aí sim, votarão a favor, pois a pedido do chefe do Executivo votam de acordo com a sua cartilha e não de acordo com os seus ideais de representantes do povo... O pagamento quinzenal hoje, para minimizar os nocivos efeitos de uma inflação que ronda os 80% neste mês, é palavrão depois que o Senhor Prefeito vetou, mas antes era medida das mais oportunas, inclusive cantada em verso e prosa através de Indicações e lindos discursos...

O Veto nº 01/90 deve e precisa ser derrubado pelo douto e esclarecido Plenário, quer porque se apoia em razões absolutamente afastadas da realidade presente, quer porque provocará flagrante e incompreendida injustiça contra o funcionalismo público municipal de Pompéia.

É o nosso Parecer em separado.

Sala das Comissões,

Em 23 de fevereiro de 1990

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Vereador

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Nº 01/90 02/90 Processo Nº

Assunto:- Votação de Vot.

Data da Sessão 05/03/90 Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....		X
02 - Elizio Ignácio da Rocha		X
03 - José Marques Campoy.....		X
04 - Massao Hayashi.....		X
05 - Milton Marino.....		X
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....		X
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....		X
08 - Odair Ap. Roque Botter.....		X
09 - Orlando Cassaro.....		X
10 - Osmar Zamariolli.....		X
11 - Roberto Mauro Borges.....	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		X
13 - Walter Augusto Soares.....		
RESULTADO =	1	11

Dou fé _____
Secretário

Visto _____
Presidente

DECLARAÇAO DE VOTO

Voto a favor do presente voto do Exmo Sr Prefeito por considerar que seria ingerência do Legislativo sobre o Executivo em materia que aufere vantagens aos servidores municipais, merecedores dessas ede outras vantagens, porem que dizem respito legalmente ao Poder Executivo. É como se no presente projeto aumentassemos o porcentual.

Com a proximidade da posse do novo Presidente é de Bom alvitre aguardar-se as novas mudanças economicas que serão implantadas.

Finalmente faz-se mister lembrar que fui o primeiro a apresenta r tal sugestão ao chefe do Executivo em Indicação nesta casa de Leis.

Sala das sessões em 5 de março de 1990

Roberto Mauro Borges
vereador